



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 133
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o inciso II do § 1º, e o § 2º, do art 99 da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do § 1º, e o § 2º, do art. 99 da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos, inativos e pensionistas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. ...

§ 1º. ...

I - ...

II – o Procurador-Geral, ou um representante, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

III - ...

.....
§ 2º. A Presidência do CEPS cabe ao Secretário de Estado da Administração, sendo que, na sua ausência



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 133
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

2

ou impedimento, as reuniões devem ser presididas por outro Secretário de Estado presente, e, não havendo, por qualquer outro membro do Conselho conforme designação prévia da Presidência.

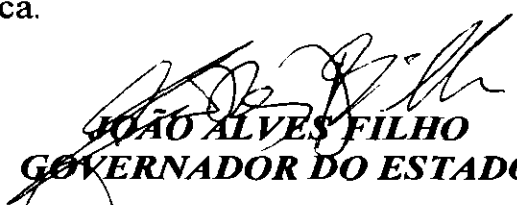
§ 3º. ...

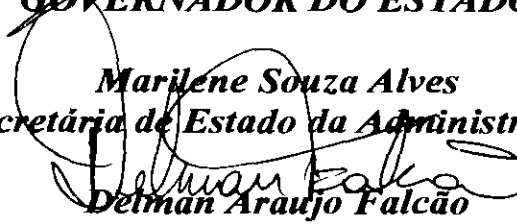
.....”

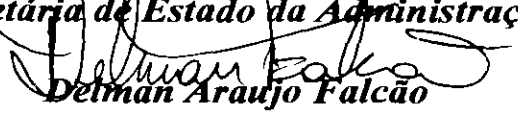
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Marilene Souza Alves
Secretária de Estado da Administração


Delmar Araújo Falcão
Secretário de Estado de Governo